



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7209/2019

Ementa

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo FUNDETUR

Data da Norma

02/10/2019

Data de Publicação

08/10/2019

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 147/2019](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Aut. Nº	130/19
P.L. Nº	147/19
Publ.:	08/10/19 - P.22

LEI Nº 7.209, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e da sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, considerados, preferencialmente, os segmentos de hospedagem, agentes de turismo, restaurantes, bares e/ou clubes, postos de combustíveis, artesãos, órgãos de imprensa e a ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba.

Parágrafo único - No caso de não haver indicação de representante pelos segmentos de trata o inciso II deste

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

artigo, competirá ao próprio Conselho, por deliberação de sua maioria simples, indicá-lo." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de outubro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO